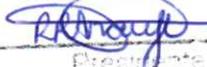
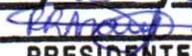


LIDO EM 22 / 02 / 2021  
  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO

A Comissão de Justiça e Redação  
EM 04 / 03 / 2021  
  
Presidente

**APROVADO EM**  
75 / 03 / 2021  
  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 004 /2021, de 25 de janeiro de 2021.

Comissão de Finanças,  
Orçamento, Gestão e Fiscalização  
04.03.2021  


**REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA  
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO  
ÂMBITO MUNICIIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista do que preceitua o art. 37, XI da Constituição Federal, submete o seguinte Projeto de Lei ao Poder Legislativo.

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece os casos de contratação por tempo determinado atender à necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 3º.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública e emergencial;
- II – a continuidade dos serviços públicos de educação, assistência social, limpeza e saúde;
- III - realização de recenseamentos nas áreas de Educação, Saúde e assistência Social;
- IV - contratação de professor substituto;
- V – contratação de médicos, enfermeiros, agentes de saúde e outros profissionais de saúde;





**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

VI – contratação de assistente social, psicólogo e outros profissionais para atender programas de Assistência Social;

VII – contratação de pessoal de nível fundamental e médio para viabilização da operacionalização dos serviços de educação, assistência social, limpeza pública e saúde.

**Art. 4º.** Fica caracterizada a necessidade temporária de excepcional interesse público, no serviço público de saúde, educação, assistência e limpeza urbana, independentemente de justificativa, a vacância de cargo ou função nos seguintes casos:

I – férias do servidor efetivo;

II – licença sem vencimento, licença para tratamento de saúde, licença para exercício de mandato eletivo ou qualquer outra licença ou afastamento legal superior a trinta dias do servidor efetivo;

III – licença para participar de curso de capacitação técnica, especialização, mestrado ou doutorado do servidor efetivo;

IV – aumento do número de matrículas de alunos na Rede Municipal de Ensino;

V – aumento da demanda dos serviços públicos de saúde e assistência social em decorrência das situações de emergências ou calamidades públicas, decretadas pelo Chefe do Executivo Municipal, Estadual ou Federal;

VI – demandas pela criação de novos serviços ou novos programas na área de Saúde, Educação, Assistência Social e limpeza pública com a contratação temporária do número de pessoal necessário ao seu funcionamento;

VII – realização de recenciamento nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

**Art. 5º.** A contratação terá vigência de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

**Parágrafo Único.** O contratado que cumprir todos os prazos do caput deste artigo fica impedido de nova contratação no período seguinte.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 6º.** A seleção do contratado se dará mediante processo seletivo simplificado pela avaliação do curriculum ou teste subjetivo.

**Art. 7º.** A carga horária do contratado por tempo determinado será de 40 horas semanais.

**Art. 8º.** A remuneração dos contratados por tempo determinado será fixada em Lei específica.

**Art. 9º.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado.
- III – por conveniência da administração pública.

**Art. 10º.** O regime jurídico dos servidores contratados é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, lhes aplicando-se durante o exercício da função ou a realização do serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Funcionários Públicos.

**Art. 11º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

**Art. 12º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Dona Inês/PB, 25 de janeiro de 2021.

  
**Antônio Justino de Araújo Neto**  
Prefeito.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS**  
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"  
"Sala das Comissões"

---

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**PARECER 05/2021**

**I – RELATÓRIO**

Encontra-se na pauta desta Comissão o **Projeto de Lei nº 04/2021, de iniciativa do Poder Executivo, e que REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A proposta em questão foi apresentada na **Sessão ordinária de 22 de fevereiro de 2021.**

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi à proposição encaminhada a esta **Comissão de Orçamento e Finanças**, para o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e de técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**II – VOTO DO RELATOR**

Nesse sentido, ao examinar o Projeto de Lei em pauta, restou configurado que o mesmo foi fidedigno ao estabelecido nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

**III – CONCLUSÃO: PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Justiça e Redação desta Casa Legislativa, em reunião realizada em **04 de março de 2021**, opinou unanimemente **pela aprovação com a emenda 001/2021 ao Projeto de Lei nº 04/2021.**

Estiveram presentes os Senhores Vereadores José Igor Denizar Costa da Silva, Jeová Horácio dos Santos e José Edmilson Alves.

Sala das Comissões

Em 04 de março de 2021.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS**  
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"  
"Sala das Comissões"

---

**José Igor Denizar Costa da Silva**  
Presidente

**Jeová Horácio dos Santos**  
Relator

**José Edmilson Alves**  
Membro



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS**  
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"  
"Sala das Comissões"

---

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER 06/2021**

**I – RELATÓRIO**

Encontra-se na pauta desta Comissão o **Projeto de Lei nº 04/2021, de iniciativa do Poder Executivo, e que REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A proposta em questão foi apresentada na **Sessão ordinária de 22 de fevereiro de 2021.**

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi à proposição encaminhada a esta **Comissão de Justiça e Redação**, para o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e de técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**II – VOTO DO RELATOR**

Nesse sentido, ao examinar o Projeto de Lei em pauta, restou configurado que o mesmo foi fidedigno ao estabelecido nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

**III – CONCLUSÃO: PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Justiça e Redação desta Casa Legislativa, em reunião realizada em **04 de março de 2021**, opinou unanimemente **pela aprovação com a emenda 001/2021 ao Projeto de Lei nº 04/2021.**

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Jeová Horácio dos Santos, José Igor Denizar Costa da Silva e Damásio Berto de Oliveira.

Sala das Comissões



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS**  
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"  
"Sala das Comissões"

---

Em 04 de março de 2021.

*Jeová Horácio dos Santos*  
**Jeová Horácio dos Santos**  
Presidente

*José Igor Denizar Costa da Silva*  
**José Igor Denizar Costa da Silva**  
Relator

*Damásio Berto de Oliveira*  
**Damásio Berto de Oliveira**  
Membro